

PARECER N° , DE 2018

SF/18051.93229-70

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,
sobre o Projeto de Lei do Senado nº 67, de 2013,
do Senador Vital do Rêgo, que *altera a Lei
nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a
Política Nacional de Resíduos Sólidos, para
dispor sobre a logística reversa de veículos
automotores.*

RELATOR: Senador ELMANO FÉRRER

I – RELATÓRIO

Vem para o exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 67, de 2013, que altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS), com o propósito de instituir a logística reversa para veículos automotores.

De autoria do Senador Vital do Rêgo, o art. 1º do PLS nº 67, de 2013, acrescenta o inciso VII e o § 9º ao art. 33 da lei da PNRS, para obrigar os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de veículos automotores a estruturar e implementar sistemas de logística reversa para seus produtos.

O art. 2º da proposição fixa que a lei entrará em vigor após decorridos dois anos de sua publicação.

Inicialmente, o PLS foi distribuído para o exame, em decisão terminativa, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA). No entanto, com a aprovação dos Requerimentos nºs 378 e 379, de 2013, do Senador Anibal Diniz, e nº 380, do Senador Armando Monteiro, as Comissões de Desenvolvimento Regional

e Turismo (CDR), de Assuntos Sociais (CAS) e de Assuntos Econômicos (CAE) – além da CMA – também devem apreciar a matéria.

A CDR, primeiro colegiado a se pronunciar, aprovou o PLS nº 67, de 2003.

Não foram oferecidas emendas à proposição no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à CAS, nos termos do art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre assuntos atinentes às relações de trabalho. Caberá à CMA, que detém a competência terminativa no exame de mérito da matéria, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, a regimentalidade e a técnica legislativa do PLS nº 67, de 2013.

Em sua justificação, o autor da proposição menciona que, no Brasil, a reciclagem de veículos pós-uso ainda engatinha, principalmente porque a legislação específica sobre destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos não exige o processo para as unidades em fim de vida útil. Desse modo, o projeto visa a efetivar uma legislação que promova o reaproveitamento e a reciclagem de veículos que não apresentam condições para a circulação e que chegaram ao fim de seu ciclo de vida, estabelecendo a obrigatoriedade da existência de sistema de logística reversa para os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes desses veículos, de maneira similar às normas existentes no continente europeu.

O sistema de logística reversa caracteriza-se por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

A aprovação do PLS resultará, portanto, na reciclagem dos veículos com o objetivo de melhorar a qualidade do meio ambiente. Assim, entendemos que a medida proposta pelo projeto poderá vir a estimular a



SF/18051.93229-70

geração de empregos e fortalecer o mercado de trabalho no setor de reciclagem.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 67, de 2013.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/18051.93229-70